**FULANA DE TAL**, brasileira, solteira, sem vínculo empregatício, nascida em XXXXX, filha de FULANA DE TAL E FULANO DE TAL, portadora da C.I. nº 1XXXXXX, inscrita no CPF sob o nº XXXX, e- mail XXXXXX1@gmail.com, residente e domiciliada na LUGAR TAL, CEP: XXXX, telefone: (XX) XXXXX, vem, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXX** (artigo 99 do CPC e LC n° 80/94, art. 4°, inc. IV), com fundamento no artigo 1.695, do Código Civil e artigo 2º da Lei Federal n.º 5.478/1968, propor a presente

## AÇÃO DE GUARDA COMPARTILHADA C/C REGULAMENTAÇÃO DE

relativa às crianças **FULANA DE TAL**, menor\_impúbere, 10 (dez) anos de idade, nascida em 28/09/2012, inscrita no CPF sob o nº XXXXX e **FULANA D E TAL**, menor impúbere, 06 (seis) anos de idade, nascida em 24/11/2016, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXXX.

em desfavor de **FULANO DE TAL**, brasileiro, solteiro, gerente de T.I, nascido em XXXXXXXX, filho de FULANA DE TAL E FULANO DE TAL, portador da C.I. n° desconhecido, inscrito no CPF sob o nº XXXXXX, e-mail: XXXXXXXX@gmail.com, residente e domiciliado LUGAR X CEP XXXX, telefone: (XX) XXXXXX, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

## I - DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

A parte autora não possui recursos suficientes para suprir as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, conforme comprovado. Assim, requer a concessão do benefício da gratuidade da justiça, na forma do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil e do art. 5.º, LXXIV, da Constituição Federal.

### **II- DOS FATOS**

As crianças são filhas do requerido, conforme certidões de nascimento em anexo.

O motivo que levou a genitora a ajuizar a presente ação é o abandono afetivo. Foi acordado verbalmente pelo ex-casal uma guarda compartilhada, as crianças ficavam sob guarda do pai em finais de semanas alternado, porém essas visitas acontecem apenas quando é da vontade do requerido.

O requerido apenas realiza visitas duas vezes no mês e quando isso ocorre Diego só fica com as crianças menos de 24 (vinte e quatro) horas. Isso está acarretando vários problemas para as filhas, pois, estão crescendo sem o devido contato com o pai.

A autora relata que o genitor realiza viagens internacionais anuais de férias com sua atual namorada, mas nunca passeia com as filhas e isso causa sofrimento a elas que não convivem com o requerido.

O lar de referência das crianças, desde a separação dos genitores, é exclusivamente o materno, todas as questões relativas às crianças são assumidas pela genitora. A autora necessita que o genitor se responsabilize com os compromissos cotidianos das meninas (terapia, reforço escolar, consultas e afins), durante o tempo que elas estarão com ele.

Diante dos fatos expostos, com o fim de regularizar a guarda e as visitas, no melhor interesse das crianças, propõe-se a presente ação.

Destaca-se que os alimentos foram discutidos em ação autônoma.

# II- DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

É salutar para toda criança conviver em ambiente familiar, devendo ser protegida de situação que a exponha a qualquer tipo de risco e exploração, sendo mandamento constitucional que a família, o Estado e a sociedade assegurem a dignidade, o respeito, além da proteção a qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Sendo assim, o art. 227 da Constituição da República estatui os direitos da criança e do adolescente que devem ser observados, dentre esses destaca-se o direito à convivência familiar e comunitária.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A guarda é disciplinada no Código Civil, que determina o seguinte:

Art. 1.583. A guarda será unilateral ou compartilhada. (Redação dada pela Lei  $\,\mathrm{n}^{\mathrm{o}}$  11.698, de 2008).

- § 1 o Compreende-se por guarda unilateral a atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua (art. 1.584, § 5 o ) e, por guarda compartilhada a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns. (Incluído pela Lei  $n^{\circ}$  11.698, de 2008).
- $\S 5^{\circ}$  A guarda unilateral obriga o pai ou a mãe que não a detenha a supervisionar os interesses dos filhos, e, para possibilitar tal supervisão, qualquer dos genitores sempre será parte legítima para solicitar informações e/ou prestação de contas, objetivas ou subjetivas, em assuntos ou situações que direta ou indiretamente afetem a saúde física e psicológica e a educação de seus filhos. (Incluído pela Lei  $n^{\circ}$  13.058, de 2014)

Art. 1.584. A guarda, unilateral ou compartilhada, poderá ser: (Redação dada pela Lei  $n^{o}$  11.698, de 2008).

I - requerida, por consenso, pelo pai e pela mãe, ou por qualquer deles, em ação autônoma de separação, de divórcio, de dissolução de união estável ou em medida cautelar; (Incluído pela Lei nº 11.698, de 2008).

II- decretada pelo juiz, em atenção a necessidades específicas do filho, ou em razão da distribuição de tempo necessário ao convívio deste com o pai e com a mãe. (Incluído pela Lei  $n^{o}$  11.698, de 2008).

No presente caso, a guarda será na modalidade COMPARTILHADA, com referência do lar MATERNO, pois é a forma que melhor atende aos princípios do melhor interesse e da proteção integral da criança.

Após a reforma do Código Civil, a modalidade de guarda adotada como regra pelo ordenamento jurídico brasileiro é a compartilhada, concretizando-se como a forma mais adequada ao pleno desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, tendo em vista que se fundamenta na responsabilidade conjunta dos pais acerca de assuntos relevantes da vida dos filhos, como religião, educação e saúde.

A doutrinadora Maria Berenice Dias (Manual de direito das famílias. Salvador: Editora Juspodivm, 14ª edição, 2021, página 385), também tem o mesmo posicionamento acerca dos benefícios da guarda compartilhada para os filhos.

Compartilhar a guarda de um filho diz muito mais com a garantia de que ele terá pais igualmente engajados no atendimento aos deveres inerentes ao poder familiar, bem como aos direitos que tal poder lhes confere. A guarda compartilhada deve ser tomada, antes de tudo, como uma postura, como o reflexo de uma mentalidade, segundo a qual pai e mãe são igualmente importantes para os filhos de qualquer idade e, portanto, essas relações devem ser preservadas para a garantia de que o adequado desenvolvimento fisiopsíquico das crianças e adolescentes envolvidos venha a ocorrer.

A requerente deseja uma maior participação do requerido na vida das filhas de modo que ele não seja um mero coadjuvante nos assuntos importantes acerca do desenvolvimento das crianças, por isso, solicita a fixação da guarda compartilhada.

Conforme julgados abaixo, o TJDFT tem posicionamento sobre a guarda compartilhada ser definida como a regra, não devendo ser afastada sem motivos relevantes.

APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL. AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E CONVIVÊNCIA. GUARDA COMPARTILHADA.

CONFLITOS ENTRE OS GENITORES. OBSERVÂNCIA. INTERESSE DO MENOR. MANUTENÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. VALOR INESTIMÁVEL.

RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO. 1. O instituto da guarda, que encontra previsão no artigo

1.583 do CC/02, visa á proteção dos interesses do menor e é sob esse enfoque, que possui, inclusive, índole constitucional, conforme se colhe do teor do disposto no art. 227 da CF/88, que devem ser dirimidas as situações analisadas judicialmente. 2. No caso dos autos, os conflitos existentes entre os genitores e os motivos alegados pela Ré não são graves e excepcionais a fim de autorizar a modificação da guarda compartilhada

e do direito de visitas, ou de afastar o Autor do convívio com o filho. 3. Cabível a retificação de ofício dos honorários advocatícios de sucumbência quando constatado que a r. sentença conteve erro material nesse particular. 4. Na ação de guarda os honorários de sucumbência devem ser fixados por apreciação equitativa, pois o proveito econômico no pedido é inestimável. 5. Apelação conhecida e não provida. 07067341820188070003 - (0706734-18.2018.8.07.0003 - Res. 65 CNJ) - Segredo de

Justiça, Relator Robson Teixeira de Freitas, 8ª Turma Cível, data do julgamento 18/03/2021.

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DE FAMÍLIA. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA. CONCESSÃO. GUARDA COMPARTILHADA. REGRA PREVALECENTE NO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO. LEI N. 13.058/14. PROTEÇÃO INTEGRAL. MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. DESAVENÇAS ENTRE OS GENITORES QUE NÃO JUSTIFICAM O AFASTAMENTO DA MEDIDA. AMPLIAÇÃO DE CONVÍVIO COM O GENITOR PARA CONSOLIDAÇÃO DE REFERENCIAL PATERNO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A

invocação de fatos novos após o término da instrução processual, com mudança de patronos e linha de defesa, no sentido da existência de conflito crescente entre a apelante e a família do apelado e de impactos negativos da pandemia do novo coronavírus na rotina familiar das partes não se mostra suficiente para justificar a desconsideração de laudo psicossocial previamente elaborado. Ausente vício de procedimento no fato de o magistrado dar continuidade à marcha processual e promover o julgamento da lide, já que é o destinatário da prova. Preliminar de cerceamento de defesa afastada. 2. O gozo de direitos fundamentais pela criança e pelo adolescente perpassa pelo exercício do poder familiar, previsto nos artigos 229 da Constituição Federal; 22 do ECA e 1.630 a 1.634 do Código Civil. Em havendo a dissolução do vínculo afetivo entre os genitores, o gozo de tais direitos encontra mais especificamente na guarda o esteio para sua projeção. 3. A guarda compartilhada passou a figurar como regra prevalecente no ordenamento jurídico pátrio desde a edição da Lei n. 13.058/14, que alterou os artigos 1.583 e seguintes do Código Civil, devendo sua fixação nortear-se pelo princípio do melhor interesse da criança. 4. No caso dos autos, a prova produzida evidencia que a guarda compartilhada, com a manutenção do lar materno como referência, mostra-se medida acertada para a promoção do pleno desenvolvimento da criança, sendo necessária e benéfica a ampliação de convívio com o genitor para a consolidação do referencial paterno, a despeito de eventuais desavenças existentes entre aquele e a genitora da infante. 5. APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. 00092194820178070009 - (0009219-48.2017.8.07.0009 - Res. 65 CNJ) - Segredo de Justiça, Relator HUMBERTO ULHÔA, 2ª Turma Cível, data do

A guarda é a um só tempo, direito e dever, conforme o ensinamento de Silvio Rodrigues (Direito Civil: Direito de família, São Paulo: Saraiva, 1995, p. 344).

julgamento 09/09/2020.

A guarda é tanto um dever como um direito dos pais: dever pois cabe aos pais criarem e guardarem o filho, sob pena de abandono; direito no sentido de ser indispensável a guarda para que possa ser exercida a vigilância, eis que o genitor é civilmente responsável pelos atos do filho.

O lar de referência será o materno, em razão disso, é necessária a regulamentação da convivência mínima entre pai e filhas.

Tal direito não é dos pais e sim dos filhos, pois a convivência está relacionada à formação das crianças e adolescentes. Esse entendimento também é o da doutrinadora Maria Berenice Dias (Manual de direito das famílias. Salvador: Editora Juspodivm, 14ª edição, 2021, página 393), conforme trecho abaixo do livro da professora.

Os pais têm obrigação de conviver com os filhos, que decorre do dever de cuidado. Mesmo quando residem em países diferentes. O mundo virtual propicia o contato. É do filho o direito de com eles conviver, o que reforça os vínculos paterno e maternofilial. É que ele tem direito de manter contato com o genitor com o qual não convive cotidianamente, havendo o dever do pai de concretizar esse direito3 . Além disso, os artigos 19 do ECA e 227 da CRFB/1988 asseguram a criança e ao adolescente a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral, bem como o artigo 1.589 do CC garante o direito de visitas ao pai ou a mãe, cuja guarda não estejam os filhos.

### **IV-DAS VISITAS**

A Requerente deseja que as visitas/convivência sejam estipuladas conforme se segue:

- a) o pai poderá ter as filhas consigo nos finais de semana alternados, pegando a fulana d etal na **ESCOLA**, localizada em xxx, CEPxxxx e a fulana de tal no **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL xxxxxxx**, localizada em xxxxxxx, CEP.: xxxxxxxx, às 18:00hs de sexta-feira e devolvendo na segunda-feira, às 13:00:00hs, no mesmo local. A autora solicita além dos finais de semanas alternados, uma visita semanal em dias úteis a fim de estreitar os laços afetivos, pois o genitor trabalha de forma híbrida tendo assim disponibilidade de horários para tais visitas;
- b) o pai poderá, ainda, desfrutar da companhia das filhas em feriados alternados, buscando-as nas vésperas. As filhas passarão o Natal (dia 24/12 e 25/12) com o pai e o Ano Novo (dia 31/12 e 1º/ 01) com a mãe, nos anos pares, sendo que nos anos ímpares haverá a inversão da ordem das festividades;
  - c)no Dia das Mães, no Dia dos Pais e no aniversário dos pais,

ficarão as filhas com o genitor homenageado;

d) por fim, o genitor poderá desfrutar da companhia das filhas, nos anos pares, na

primeira metade das férias escolares de meio e fim de ano, sendo o restante das férias em companhia materna e, nos anos ímpares, haverá a inversão da ordem das festividades; e

e) nas datas de aniversário das crianças, elas passarão com o pai nos anos pares e com a mãe nos anos ímpares.

### **V-DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer:

- a) os benefícios da justiça gratuita, conforme dispõe o artigo 98 do CPC;
- b) a intimação do Ministério Público para acompanhar o feito;
- c) a procedência do pedido, concedendo-se a guarda judicial das filhas à genitora na modalidade COMPARTILHADA, tendo como lar de referência o MATERNO e a regulamentação da convivência paterna nos termos descritos no item IV;
- d) a condenação do requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a serem revertidos em favor do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal PRODEF (art. 3º, da Lei Complementar Distrital nº 908/2016), que deverão ser depositados no Banco de Brasília S.A. BRB, Código do banco 070, Agência 100, conta 013251-7, PRODEF. A chave PIX do

PRODEF é o próprio CNPJ deste: 09.396.049/0001-80

Provar-se-á os fatos por intermédio de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental.

Atribui-se à causa o valor de R\$ xxxx (xxxxxx).

Fulana d e tal

Requerente

Fulana d e tal Defensora Pública do xxxxxxx